



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Osvaldo Botelho de Campos de Neto, inscrito no CPF nº. 655.387.221-04, pela Procuradoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF nº. 804.836.401-82, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF nº. 631.405.941-00, pela Controladoria Geral do Município, neste ato sendo representada pelo Secretário Edson Roberto Silva, inscrito no CPF nº. 314.576.811-53, Secretaria Municipal de Planejamento, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF nº. 201.827.241-15, Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste ato sendo representada pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF nº. 266.191.991-00, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira Da Silva, inscrito no CPF nº. 539.485.306-10, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF nº. 165.914.158-31, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representada pelo Secretário Sílvia Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº. 556.225.939-72, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representada pela Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro, inscrito no CPF nº. 020.956.309-55, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, neste ato sendo representada pelo Secretário Célio dos Santos, inscrito no CPF nº. 288.726.651-91, pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalves Aparecido De Barros, inscrito no CPF nº. 344.863.801-34, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF nº. 850.072.421-87, e pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF nº. 302.206.026-20 e pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, neste ato sendo representada pelo Secretário Charles Caetano Rosa, inscrito no CPF nº. 482.282.601-82, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCAPARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.873.648/0001-07, situada na Rua Pegasos Norte, 1327 – Quadra 15, Lote 25 – Sol Nascente, Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000, Telefone: (67) 3562-4493 e (67) 99904-7946, endereço eletrônico: infoseteinfo@gmail.com, sendo representado neste ato pela Senhora Camila Evangelista Scapari, inscrito no CPF nº 034.109.311-47, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **item 14** com o total de **R\$ 235.941,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas NO Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022**, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **850216/2022** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	Unidade (cód.: 1)	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	00011095	Projeto multimídia lcd resolução suportada: vga, xga, sxga, uxga, resolução 1024 x 768 ou superior. Brilho: 4.000 lumens ou superior. Contrastes 10.000:1 ou superior quantidades de cores : 1 bilhão lente óptica formato da tela : nativo 4:3 projeção: 30 a 300 polegadas conexões: hdmi, vga (d sub 15). Wifi com conectividade com dispositivos móveis android e ios saídas : vga, audio. Compatibilidade de vídeo: 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p. Vida útil da lâmpada de 10.000 horas ou superior auto falante embutido garantia: 12 meses de garantia, 90 dias para a lâmpada, assistência técnica autorizada pelo fabricante, acompanha maleta para transporte.	BTEC - A70	Unidade (cód.: 1)	129	R\$ 1.829,00	R\$ 235.941,00
VALOR TOTAL R\$ 235.941,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Secretaria Municipal de Administração é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO**8.1. DO PRAZO DE ENTREGA:**



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

8.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

8.2.1 DA ENTREGA:

- 8.2.2** Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 8.2.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.2.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 8.2.5** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.2.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.3.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

8.3.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da contratada ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso, devidamente autorizado pela Contratante) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

8.3.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

8.3.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada;

8.3.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da Contratante, considerando-se, ainda, o seguinte:



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento; e

b) o término do reparo do equipamento: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

8.3.7. Caso o problema não seja resolvido, a contratada deverá entregar um novo equipamento nas condições estabelecidas neste termo de referência em até 7 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.3.8. Cabe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.3.** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 10.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 10.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 10.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

10.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;

10.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 11.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 11.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 11.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- 13.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 13.4.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 13.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 13.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

15.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa	Código Reduzido
2295	01500	4.4.90.52	04010029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2094	01660	4.4.90.52
2214	0150	4.4.90.52
2272	01660	4.4.90.52
2280	0150	4.4.90.52
1546	0150	4.4.90.52
1511	1511	4.4.90.52
2234	2234	4.4.90.52

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2199	01500	4.4.90.52
2259	01500	4.4.90.52

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2149	0150	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
1499	0150	4.4.90.52

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2236	0150	4.4.90.52
2329	0150	4.4.90.52



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

1486	0150	4.4.90.52
1349	0150	4.4.90.52
1576	0150	4.4.90.52
2208	0150	4.4.90.52
1351	0150	4.4.90.52
2339	0150	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2165	015001001	4.4.90.52
2294	015000000	4.4.90.52
2264	015001001	4.4.90.52
2251	015001001	4.4.90.52
2310	015001001	4.4.90.52
2089	015001001	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE	REDUZIDO	FONTE	ELEMENTO DESPESA
1538	11020073	015000000000	4.4.90.52
1539	11010028	015000000000	4.4.90.52
1540	11010041	015000000000	4.4.90.52
1541	11010052	015000000000	4.4.90.52
2080	11020138	015000000000	4.4.90.52
2246	11020141	015000000000	4.4.90.52
2250	11020139	015000000000	4.4.90.52
2265	11020143	015000000000	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2255	01.50.000000	4.4.90.52
2298	01.50.000000	4.4.90.52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2282	1500	4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
1573	0150	4.4.90.52.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2305	015001002000/09020050 016210000000 016000000000 026100000000	4.4.90.52.00.00.00
2304	015001002000 016210000000 026010000000 026210000000	4.4.90.52.00.00.00
2303	015001002000 016210000000 026010000000 016000000000 09020015	4.4.90.52.00.00.00



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

PROCURADORIA MUNICIPAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2006	150	4.4.90.52
2090	150	4.4.90.52

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2292	01500	4.4.90.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
1109	0150	4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:
- 17.4.1. A **Secretaria de Administração** que designa neste ato a fiscal, à servidora **Maria Carolina de França**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.20998732SSP/MT, CPF n.700.581.091-02, matrícula n.147267, domiciliado a Rua C, Qd.03, Casa 37, Bairro: Vitória Régia, Várzea Grande/MT, e a Fiscal Suplente, à servidora **Maryane Beijamina da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.20161000 SSP/MT, CPF n.039.043.811-13, matrícula n.142061, domiciliado a Rua Gonçalo Domingos de Campos, n. 975, Bairro: Figueirinha, Várzea Grande/MT;
- 17.4.2. A **Secretaria Municipal de Assistência Social** que designa neste ato a fiscal, à servidora **Lucilene da Costa**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 654.794.081-00, matrícula n.118841, domiciliada na Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, e a Fiscal Suplente, à servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.16911474 SSP/MT, CPF n.024.927.031-50, matrícula n.109.146, domiciliada na Avenida da Feb, n.1203, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT;
- 17.4.3. A **Secretaria de Planejamento** que designa neste ato a fiscal, a servidora **Lindalva Lemes da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº0117-423 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 207.157.491-53, matrícula n.27880, domiciliada na Rua



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

Calogeras, n.15, Bairro São Gonçalo, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente, a servidora **Sireley Tayane Pereira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.2624128-5 SSP/MT, CPF n.056.043.881-81, matricula n.151401, domiciliada na Rua Mamed Untar, n.130, Bairro Centro, Várzea Grande/MT;

17.4.4. A **Controladoria Geral do Município** que designa neste ato a fiscal, o servidor **Elinilton Clebson Miranda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.09455698 SSP/MT, CPF n.814.261.861-34, matricula n.13626, domiciliado na Rua Juracy da Silva Nunes, n.13, Qda 02, Cohab N. Sra. Da Guia, Várzea Grande/MT, e a **Fiscal suplente** à servidora **Sandra Elisa Miranda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.573892 SSP/MT, CPF n.405.890.991-91, matricula n.143154, Rua domiciliado na Rua João Batista Belém, Cuiabá/MT;

17.4.5. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**, que designa neste ato a fiscal, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº326.037.031-53, matricula n.148461, domiciliado na Rua Frei Salvador, n. 31, Cristo Rei, Várzea Grande-MT, e fiscal suplente a servidora **Joice Francisquini**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 16952529 SSP/MT, CPF 030.217.551-27, matricula n.148466, domiciliado na Rua Independência, Qda. 19, Lote 17, Bairro Santa Isabel, Várzea Grande/MT;

17.4.6. A **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato a fiscal, à servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº488.334-9 SEJUSP/MT, CPF nº346.173.021-15, matricula n.151824, domiciliada a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.1230, Bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente à Servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº1142787-6 SSP/MT, CPF nº939.579.981-15, matricula n.86891, domiciliada na Rua São João, Qd.04, Lt.01, Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT;

17.4.7. A **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** que designa neste ato a fiscal, o servidor **Anderson Silva Blanco**, portador da Cédula de Identidade RG n.0533449-7 e inscrito no CPF sob o n.393.582.671-00, matricula n.3315, domiciliado na Rua Presidente Alencastro, Qda. 09, Casa 10, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o Servidor **Miro Santana da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.446504 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.405.546.351-00, matricula n.33882, domiciliado a Rua Almirante Barroso,334, Bairro Ipase – Várzea Grande/MT;

17.4.8. A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato a fiscal, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, matricula n.1856, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, domiciliada na Av. da Feb, n. 2051, Lot. Manga, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente a Servidora **Magna Teixeira Alves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0716834-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 503.436.531-68, matricula n.30117;

17.4.9. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato a fiscal, à servidora **Wanderson Gonçalves de Carvalho**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1756062-4, CPF nº 014.496.331-02, Matricula n.132639 domiciliada na Rua Camarões, Qda.09, Casa 04, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, e Fiscal suplente, à servidora **Rosane Vieiro veiga**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 13334832 SSP/MT, CPF n.504.961.070-20, matricula n.144080, domiciliado na Rua D, Qda.5 Casa 6, Mirante de Cuiabá, Cuiabá/MT;

17.4.10. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato a fiscal, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.495.412.001-25, matricula n.144029, domiciliado na Av. Ipiranga, n.141, Goiabeiras, Cuiabá/MT, e a Fiscal Suplente, o servidor **Tony**



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

Heleno Costa de Pinho, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.133822-33 SSP/MT, CPF n.051.296.869-18, matricula n.146142, domiciliado na rua Minas Gerais, Qd. 33, Lt. 06;

- 17.4.11.** A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato a fiscal, à servidora **Jane Cássia Duarte Ventura**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7, CPF nº 459.523.881-91, matrícula 144035, domiciliada na Rua Rio Teles Pires, qda.20 casa 13, residencial Jacarndá – Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente à Servidora **Leticia Baldini da-Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº69665-4 SSP/MT, CPF nº736.724.671-20, matricula 86888, domiciliada na Av. Senhor Divino, Qd.08, Lt.01, Ikaray, Várzea Grande/MT;
- 17.4.12.** A **Secretaria Municipal de Saúde**, que designa neste ato a fiscal, a servidora, **Cristina Isabel Wiegert**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1042208-0 SSP/MT, CPF n.840.487.281-49, matricula nº141866, domiciliado na Av. Miguel Sutil, 6322, Edifício Villaggio di Bonifácia, torre 1, apto 1302, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente, a servidora **Mariane Moraes Fava**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1362724-4 SSP/MT, CPF n.003.968.781-30, matricula n.142091, domiciliada na Rua Estevão de Mendonça, nº1021, Edifício Monreale, apto n.1802, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT;
- 17.4.13.** A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato a fiscal, à servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT, CPF n. 615.724.971-49, domiciliada na Avenida Senador Filinto Muller, n. 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Morada do Sol, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0604210-4 SSP/MT, CPF n.395.367.261-49, domiciliado na Rua Tucano, quadra 57, CPA 03 e CPA IV, I etapa, Cuiabá/MT;
- 17.4.14.** A **Secretaria Municipal de Viação e Obras** que designa neste ato a fiscal, a Servidora **Dalva Rosa Gomes Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0510.703 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 395.323.481-15, Matricula nº 142060, e fiscal suplente o Servidor **Italo Rhuan Martins Anzil Andrade**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1986253-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 036.779.221-43, Matricula nº 143073;
- 17.4.15.** A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo**, designa neste ato a servidora **Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert**, portador da Cédula de Identidade RG n.8514876 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.05212013143, residente na rua Macapá, n.21, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



PROC. ADM. Nº. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58/2022

- 18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.
- 18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 24 de março de 2023.

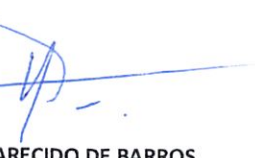
CONTRATANTES:


OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário de Administração

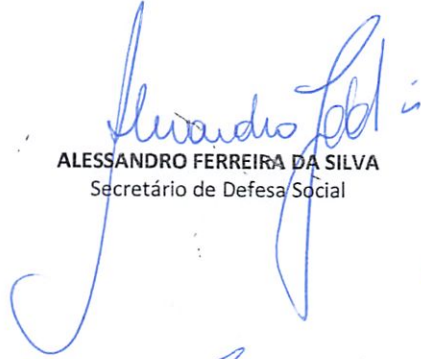

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Educação, Cultura, ESPORTE
E LAZER


JOÃO CARLOS CARDOSO
Secretaria de Planejamento

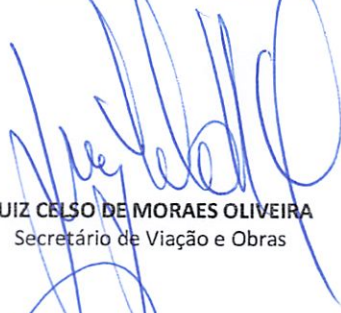

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS
Secretário de Comunicação Social


GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário de Saúde

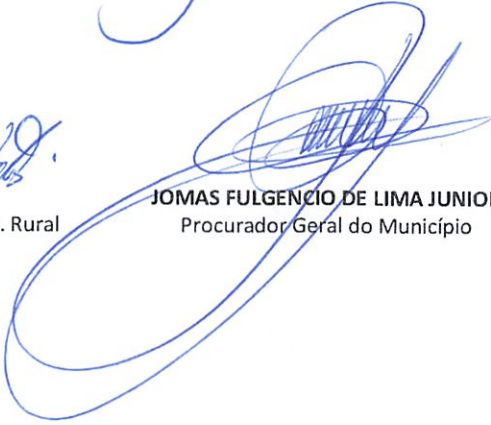

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretária de Assistência Social


ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Defesa Social


LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO
Secretária de Gestão Fazendária


LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras


CÉLIO DOS SANTOS
Secretário de Meio Amb. e Des. Rural
Sustentável


JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR
Procurador Geral do Município


BRENO GOMES
Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade
Urbana

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



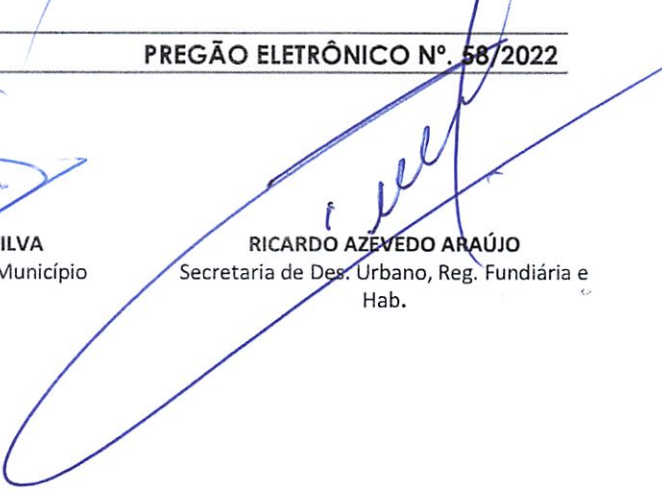
Licitação PMVG
Fls. _____

PROC. ADM. N°. 850216/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 58/2022


CHARLES CAETANO ROSA
Secretaria de Des. Econ., Tec. e Turismo


EDSON ROBERTO SILVA
Controladoria Geral do Município


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e
Hab.

CONTRATADA:

48.873.648
CAMILA
EVANGELISTA
SCARPARI:48873
648000107
48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCAPARI
CNPJ 48.873.648/0001-07

Assinado de forma
digital por 48.873.648
CAMILA EVANGELISTA
SCARPARI:48873648000
107
Dados: 2023.03.27
14:40:09 -03'00'